



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador **Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Alves Rodrigues da Silva e Cleide Rodrigues da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia - MS, portador da cédula de identidade RG nº 9763490 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado Rua Das Palmeiras, S/N, Bairro Jardim Panorama na cidade de Paranatinga-MT. Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **ALFA REFRIGERAÇÃO ME** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 40.390.297/0001-63 estabelecida a AVENIDA DOS BANDEIRANTES nº: S/N, Bairro NOVO HORIZONTE na cidade de PARANATINGA, CEP 78.870-000, Neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) **MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO**, filho de **MOISES RODRIGUES PINTO** e **KELY RIBEIRO DA SILVA**, nascido em 09/04/1995, natural de **POXOREU- MT**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº: 2396067-1 – SSP/MT, e do CPF nº: 045.533.441-22, residente e domiciliado à Avenida Dos Bandeirantes nº: S/N, Bairro Novo Horizonte nesta cidade de PARANATINGA-MT, CEP 78.870-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº: 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

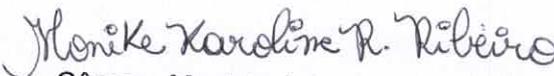
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, HIGENIZAÇÃO E RECARGA DE GÁS**, para atender este **PODER LEGISLATIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.


Câmara Municipal de Paranatinga - MT
Rua Monteiro Lobato nº 707 Bairro Centro CEP: 78870-000
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

3.1 - O Valor total do presente contrato é de: R\$ 15.960,00 (Quinze mil novecentos e sessenta reais).

3.2 - O pagamento dos SERVIÇOS PRESTADOS, será efetuado em 02 (dois) parcelas sendo o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no mês de Fevereiro do ano de 2021 e R\$ 5.960,00 (Cinco mil novecentos e sessenta reais) no mês de Julho do ano de 2021, mediante emissão da referida NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo servidor responsável, sendo o encaminhamento da nota fiscal ao Departamento Financeiro através do e-mail: secretariageralcamptga@hotmail.com, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 2021, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 5.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração;

DO CONTRATADO:

- 5.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;

Monike Karoline R. Ribeiro
Câmara Municipal de Paranatinga - MT
Rua Monteiro Lobato nº 707 Bairro Centro CEP: 78870-000
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

5.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal;

5.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

5.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.10. Comunicar à Câmara Municipal de Paranatinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

5.11. Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal;

5.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação N. 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA.

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

Monike Karoline R. Ribeiro

Câmara Municipal de Paranatinga - MT
Rua Monteiro Lobato nº 707 Bairro Centro CEP: 78870-000
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.7 – ACONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA.

8.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao PROCESSO DE DISPENSA Nº: 002/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

Monike Karoline R. Ribeiro
Câmara Municipal de Paranatinga - MT
Rua Monteiro Lobato nº 707 Bairro Centro CEP: 78870-000
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no procedimento de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS.

11.1 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO pretendidos serão acompanhados por servidor responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

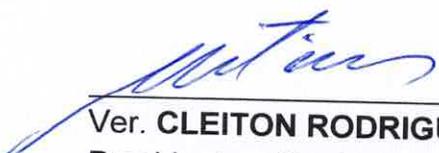
12.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga–MT, 01 de Fevereiro de 2021.


Ver. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA.**

Presidente – Contratante.

Biênio 2021/2021.


Câmara Municipal de Paranatinga - MT
Rua Monteiro Lobato nº 707 Bairro Centro CEP: 78870-000
Telefone Contato: (66) 35734000 (66) 35731010



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.



Monike Karoline R. Ribeiro

ALFA REFRIGERAÇÃO.

C.N.P.J./MF sob o nº: 40.390.297/0001-63.

TESTEMUNHAS:

NOME: Luvelan Pereira Netto.
CPF: 732.175.309-34.

NOME: Rosa Maria da Silva.
CPF: 495.512.641-34.

CIENTE:

Adair Jovencio Ferreira.
Fiscal de Contratos.
Portaria nº 016/2021.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BEL. GISELE MARIA COSTA VASQUES TABELIA
Rua Marechal Rondon, 548 - Centro - CEP 78870-000 - Fone (66) 3573-2124 / 3573-2237 - Paranatinga - MT

Reconheço POR VERDADEIRO a(s) firma(s) de: MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO. Dou fé.

BNC76274 R\$ 7,10 ISSQN: 0,28
Paranatinga-MT, 01 de fevereiro de 2021

DANIELI REGINA BETTEGA-Escrevente Autorizada
Poder Jud. do Estado de Mato Grosso
Serv. 115 - Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BEL. GISELE MARIA COSTA VASQUES TABELIA
Rua Marechal Rondon, 548 - Centro - CEP 78870-000 - Fone (66) 3573-2124 - Paranatinga - MT

Este(s) reconhecimento(s) de firma(s) refere(m)-se apenas a(s) assinatura(s) da(s) pessoa(s) indicada(s). Os poderes ou representações para a prática do ato e a validade do negócio jurídico devem ser aferidos pelos interessados ou pelo órgão a que se refere.

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

